



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015, de 27 de janeiro de 2015.

Dispõe com base no que estabelece a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução CEE nº 247/2014 sobre a realização de Visita Técnica - VTO ou Trabalho de Campo Orientado - TCO como requisito para conclusão e certificação dos alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertados nas Unidades de Educação Profissional Técnica - EPT, no âmbito da Rede Estadual.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de orientar a realização de **Visita Técnica Orientada – VTO ou Trabalho de Campo Orientado - TCO** como requisito para conclusão e certificação dos alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertado nas Unidades de Educação Profissional Técnica - EPT, no âmbito da Rede Estadual, exceto os cursos de Enfermagem, Radiologia e Análises Clínicas, que por exigência dos Conselhos de Profissão farão Estágio Obrigatório, conforme as orientações nos Planos desses cursos.

### **RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

**Art. 1º – OBJETIVO:** Orientar a realização de **Visita Técnica Orientada - VTO ou Trabalho de Campo Orientado - TCO** como atividades pedagógicas desenvolvidas em postos de trabalho sob a orientação de um professor ou de um profissional indicado pela instituição onde será realizada a atividade.

§ 1º - As **VTO ou TCO** são requisito para conclusão e certificação de estudantes de Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertado nas Unidades de Educação Profissional Técnica - EPT, no âmbito da Rede Estadual.

§ 2º - A **VTO** é realizada pelo aluno no percurso da formação, contemplando também os alunos que não concluíram o curso, no período de 2009 a 2013, por não ter feito o estágio obrigatório.



§ 3º - O TCO é realizado somente no percurso da formação, onde o aluno desenvolve um projeto de aprendizagem sobre um determinado tema, também no contato direto com os processos de um ambiente real de trabalho.

**Art. 2º – DEFINIÇÃO:** As **VTO** ou **TCO** são atividades pedagógicas realizadas em postos de trabalho que permitem ao aluno, em contato com a experiência profissional, vivenciar situações reais de vida e trabalho, sob a orientação de um professor ou de um profissional indicado pela instituição onde será realizada a atividade.

**Art. 3º – ABRANGÊNCIA:** as atividades de **VTO** ou **TCO** abrangem alunos de Cursos Técnicos de Nível Médio ofertado em Unidades de Educação Profissional Técnica - EPT, no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - Os alunos que não concluíram o curso no período de 2009 a 2013 porque não conseguiram fazer o estágio obrigatório farão somente as **VTO**.

§ 2º - Não farão **VTO** ou **TCO** os alunos dos cursos de Enfermagem, Radiologia e Análises Clínicas, que por exigência dos Conselhos de Profissão farão Estágio Obrigatório.

**Art. 4º – CARGA HORÁRIA:** A carga horária das atividades referentes às **VTO** ou **TCO** será de 30 horas, distribuída em momentos presenciais, 20horas e não presenciais, 10horas, acrescida a carga horária total do Curso.

§ 1º - Os momentos presenciais, 20horas, serão destinados a observação dos alunos em postos de trabalho;

§ 2º - Os momentos não presenciais, 10horas, serão destinados a preparação de Relatório ou atividades orientadas pelo professor como oficina, seminário e outras, apresentadas pelo aluno para finalização da atividade.

**Art. 5º – PROCEDIMENTO:** As atividades de **VTO** ou **TCO** serão realizadas por meio do contato com a experiência profissional, para que o aluno possa vivenciar e analisar os processos e serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de uma empresa.

§ 1º - As atividades de **VTO** ou **TCO** serão realizadas por meio de observação da(s) técnica(s) de serviço, de consulta documental, de entrevista com profissionais ou do desenvolvimento de habilidades práticas.



§ 2º - O planejamento e a organização das atividades de **VTO** ou **TCO** cabem ao professor da Unidade de Ensino, responsável pela atividade, bem como o acompanhamento dos alunos, tanto os que estão no percurso da formação, como dos que deviam ter concluído o curso no período de 2009 a 2013, com residência no domicílio onde fez o curso;

§ 3º - O aluno residente fora do domicílio onde fez o curso será orientado pelo professor ou profissional responsável pela atividade na Unidade de Ensino a buscar o local da visita, portando carta de apresentação fornecida pela referida unidade (Anexo I), bem como a preencher a ficha de Registro das Atividades Vivenciadas por ele, (Anexo III);

§ 4º - O professor ou profissional responsável pela atividade **VTO** ou **TCO** na Unidade de Ensino deve orientar o profissional indicado pela entidade para acompanhar o aluno residente fora do domicílio onde fez o curso, fornecendo-lhe a documentação necessária para esse fim, Ficha de Acompanhamento Individual (Anexo II) e Ficha de Registro das Atividades Vivenciadas pelo aluno.

§ 5º - Tanto a Ficha de Acompanhamento Individual (Anexo II) como a Ficha de Registro das Atividades Vivenciadas pelo aluno devem ser assinadas pelo profissional responsável e devolvidas a Unidade de Ensino para registro e guarda junto ao processo do aluno.

**Art. 6º - AVALIAÇÃO:** O desempenho do aluno será avaliado pelo professor indicado para realizar a atividade **VTO** ou **TCO**, considerando a análise dos instrumentais e de relatório, oficina, seminário ou outro instrumento definido no planejamento da atividade, conforme orientação do professor.

**Art. 7º - As VTO ou TCO**, obrigatório para os alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, não equivalem e nem substituem os estágios, mas é condição para conclusão e certificação dos alunos, devendo ser realizadas, conforme planejamento prévio, no percurso da formação, preferencialmente a partir da 2ª série,

Parágrafo Único - As **VTO ou TCO** podem ser revistas, atualizadas ou desconsideradas se a SEDUC, responsável pelo enquadramento dos serviços a serem desenvolvidos, assim decidir.



**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, com efeito retroativo ao ano de 2009, tendo em vista a regularização da certificação dos alunos matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio.

Helder Sousa Jacobina  
Secretário Estadual de Educação